ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 14 DE JUNHO DE 1994.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FUNDEM, destinado à aplicação de recursos que terão suas fontes constituídas pelo art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos em consonância com o respectivo Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento exclusivo às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para consumo da população;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - elaboração do orçamento anual para as aplicações dos recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - preservação do meio ambiente

II - DAS MODALIDADES

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de crédito:

I - investimento fixo: máquinas,equipamentos,ferramentas,obras civis, instalações elétricas e hidráulicas;

II - capital de giro associado: matérias-primas,materiais complementares e outros insumos;

III - investimento misto:financiamento conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e prestação de serviços no município.

§ 1º - Serão consideradas microempresas, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 250.000(duzentos e cinqüenta mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até 20(vinte) trabalhadores.

§ 2º - Serão definidas como empresas de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 700.000(setecentas mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até 100(cem) trabalhadores.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - O valor mensal de Cr$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros reais), atualizado mensalmente pelo índice corretivo da Unidade de Referência Municipal - URM.

II - Os retornos aos valores liberados.

III - Contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 7º - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas, diretamente para a conta respectiva, no Banco do Brasil S.A., da agência de Santo Augusto.

Art. 8º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com seus recursos.

V - DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS,PRAZOS E LIMITES

Art. 9º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 10 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial(TR), ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 11 - A critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos, com limite máximo para essa redução de 30%(trinta por cento).

Art. 12 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretamente ou indiretamente relacionadas à concessão de crédito, serão de 12% ao ano, salvo disposição em contrário decorrente de legislação hierarquicamente superior.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% do valor financiável do projeto, observando-se, ainda, que nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos empréstimos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 14 - Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios adotados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 15 - Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo o aval dos sócios ou de terceiros(desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade bancária) mais alienação fiduciária dos equipamentos ou alienação fidejussória das matérias-primas conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 16 - Os prazos de amortização dos financiamentos serão limitados a 24(vinte e quatro) meses para microempresas e 18(dezoito) meses para pequenas empresas. Em ambos os casos, o prazo mínimo de carência,quando esta existir, é no máximo equivalente à metade do prazo total do empréstimo.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo, e ao qual compete:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal,em conjunto com a administração municipal;

II - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - examinar a viabilidade dos projetos, com o auxílio do SEBRAE;

IV - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

V - Emitir parecer conclusivo sobre liberação ou não de créditos;

VI - avaliar os resultados obtidos no desenvolvimento dos projetos;

VII - apresentar sugestões para elaboração e alteração do seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto pelos seguintes representantes:

I - 1(um) do poder público municipal - prefeito municipal;

II - 1(um) do Conselho Municipal de Agropecuária - presidente;

III - 1(um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - secretário;

IV - 1(um) do Banco do Brasil S.A., que será representado pelo Gerente Geral da Agência administradora do referido Fundo;

V - 1(um) da Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto-ACISA - presidente;

VI - 1(um) do Escritório local da EMATER - chefe,e

VII - 1(um) do Núcleo Universitário local da Unijuí - Diretor.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho indicará o seu suplente, devendo este ser integrante do mesmo Órgão ou Poder do membro titular.

§ 2º - O mandato de cada membro corresponderá ao período de permanência na função originária.

Art. 19 - O Conselho elegerá dentre seus membros,uma diretoria composta de:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

§ 1º - A primeira eleição ocorrerá na primeira reunião verificada após a posse do Conselho, e as subseqüentes, na primeira reunião verificada após o término de cada mandato.

§ 2º - O mandato será de 2 anos, com início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, exceto o mandato da primeira diretoria que terá início na data de implantação do Conselho, conforme estipulado no art. 33 desta Lei, podendo haber reeleição, para a mesma função, por mais um mandato.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho, ativo e passivo, judicial e extrajudicialmente.

II - Convocar e predidir reuiniões.

III - Dar posse à nova diretoria.

IV - Cumprir e fazer cumprir a presente Lei, seu Regimento Interno, demais normas pertinentes e decisões do Conselho, no âmbito de sua competência.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Suceder o Presidente em caso de vacância.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

I - Manter em dia a documentação e expediente do Conselho.

II - Elaborar as atas, relatórios e expedientes a serem expedidos.

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas, relatórios e expediente expedido e recebido.

Art. 23 - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

II - Suceder o 1º Secretário em caso de vacância.

Art. 24 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, na primeira terça-feira, e se feriado, no primeiro dia útil e subseqüente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 25 - O exercício da Função de Conselheiro e de membro de sua diretoria será gratuito, e considerado serviço de levante, prestado ao Município.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 26 - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, abaixo discriminadas:

I - gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta-corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado aberto;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III - Liberar os créditos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

IV - controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos

V - colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - exercer outras atividades inerentes à função do órgãos administrador.

Art. 27 - O Banco do Brasil S.A., fará jus à taxa de administração de 4,0% ao ano, a ser paga, pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal, calculada sobre o patrimônio do Fundo, aí incluído o saldo devedor dos empréstimos.

Parágrafo Único - A remuneração citada no caput deste artigo será calculada e paga mensalmente, ao Banco do Brasil, representado por sua agência de Santo Augusto.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - O referido Fundo poderá ter contabilidade própria, elaborada por empresa contratada pelo Município de Santo Augusto, registrando todos os atos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - As despesas pertinentes à contabilidade serão cobertas pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM, de Santo Augusto.

Art. 29 - O Banco do Brasil S.A., colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 30 - O município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO.

Art. 31 - Após a decretação da dissolução do FUNDO, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil, permanecendo este como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos pelo FUNDO.

Art. 32 - Os recursos disponíveis após a dissolução

do FUNDO, serão rateados proporcionalmente aos participantes, sendo-lhes devolvidos à medida em que houver o pagamento dos empréstimos, corrigidos pelos encargos financeiros estabelecidos para remuneração do FUNDO.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá posse automática, iniciando suas atividades, 5 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal elaborará o Regimento Interno do Conselho, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 de junho de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração

EUGENIO ERIZZO
Secretário de Supervisão e Planejamento

CARLOS BAHRY
Secretário de Finanças

PLINIO UGULINI
Secretário do Desenvolvimento Econômico